



Prefeitura Municipal de Iaras

Iaras - Mãe D' Água - Estado de São Paulo
CNPJ: 57.263.949/0001-00

Lei Municipal nº 309 / 2005.

“ Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, objetivando a transferência de recursos para a execução do **Programa de Proteção Social Básica e Especial**”

PAULO SÉRGIO DE MORAES, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Iaras APROVOU e ele PROMULGA e SANCIONA a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal de Iaras, autorizado a celebrar Termos de Convênios e seus respectivos Aditamentos com o Governo do estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, tendo por objeto a ação compartilhada visando a transferência de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social, cuja finalidade é a descentralização da gestão das ações e serviços de Assistência Social do Município.

Artigo 2º - No processo de parceria para prestação de serviços assistenciais, objeto do convênio, o Município assumirá integralmente a gestão dos serviços para executar, com a cooperação técnica, administrativa e financeira do estado, de forma direta ou mútua colaboração com as entidades e organizações de assistência social situadas no Município.

Artigo 3º - Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio diretamente com as entidades sociais existentes no município.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de repasse do Fundo Estadual de Assistência Social, por meio da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, e por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

per
Registr

P1
5



Prefeitura Municipal de Iaras

Iaras - Mãe D' Água - Estado de São Paulo
CNPJ: 57.263.949/0001-00

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução do Convênio referido no artigo anterior.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pref. Munic. de Iaras, 28 de Novembro de 2005.

Paulo Sérgio de Moraes
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Registrado(a) nesta Secretaria sob n.
367, fis. 10, livro nº 01

PUBLICAÇÃO

Publicado na Imprensa e Afixado nos átrios da Prefeitura e da Câmara
Art. 95 L. O. M.

IARAS, 28 / 11 / 05